



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2024

Ementa: “Autoriza a Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Creche Otaciana Pinto, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, com sede em Itabuna – BA, a ministrar a Educação Básica na etapa da Educação Infantil.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Resolução CME Nº 002/99; CME Nº 004/00; CME Nº 010/2000; CME Nº 011/2000; CME Nº 015/2001; CME Nº 016/2001; CME Nº 018/2002; CME Nº 026/2005; CME Nº 031/2006, a Instrução Nº 001/2008 CEB/CME e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e tendo em vista o Parecer CME Nº 02/2024, exarado no Processo CME Nº 321/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da Escola Creche Otaciana Pinto por 03 (três) anos, a partir de 2024, situada à Rua Coronel João Franco, 51, Bairro Santo Antônio, Itabuna – BA, para ministrar a Educação Básica na Etapa da Educação Infantil de 2 a 3 anos e 11 meses de idade.

Art. 2º - Determinar que a Escola Creche Otaciana Pinto atenda no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data desta publicação, as recomendações nos documentos pedagógicos e as adaptações na infraestrutura, feitas pela Conselheira Relatora Cláudia Josefa Guerreiro de Almeida, constantes no Parecer CME Nº 02/2024.

Parágrafo Único- as adequações realizadas nos referidos documentos e na infraestrutura da Unidade Escolar deverão ser apresentados ao CME pela Direção da Escola, após conclusão das mesmas, no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Municipal da Educação realize no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data desta publicação, as adequações relatadas no Art. 2º desta Resolução, recomendadas no Parecer CME Nº 02/2024, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Pleno em 28 de agosto de 2024.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 28 de agosto de 2024.

Hustana Fernanda S. da S. Matos
Profª. Hustana Fernanda S. da S. Matos
Presidente do CME de Itabuna